



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da aquisição de material de consumo odontológico por meio de procedimento licitatório para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no prazo decorrido de aproximadamente 12 meses a contar a partir da entrada no almoxarifado, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	60186	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1012 conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote. <u>Marca de referência:</u> Microdont, similar ou de melhor qualidade.	UNIDADE	1300
2	60194	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1014 conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote. <u>Marca de referência:</u> Microdont, similar ou de melhor qualidade.	UNIDADE	730
3	517968	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1014 HL conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote. <u>Marca de referência:</u> Microdont, similar ou de melhor qualidade.	UNIDADE	1450



4	145483	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1016 conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote. <u>Marca de referência:</u> Microdont, similar ou de melhor qualidade.	UNIDADE	960
5	145475	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1016 HL conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote. <u>Marca de referência:</u> Microdont, similar ou de melhor qualidade.	UNIDADE	1090
6	008281	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1090 conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote. <u>Marca de referência:</u> Microdont, similar ou de melhor qualidade.	UNIDADE	100
7	488674	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1190F conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote. <u>Marca de referência:</u> Microdont, similar ou de melhor qualidade.	UNIDADE	390



8	344842	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 2135F conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote. <u>Marca de referência:</u> Microdont, similar ou de melhor qualidade.	UNIDADE	440
9	488712	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 3118F conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote. <u>Marca de referência:</u> Microdont, similar ou de melhor qualidade.	UNIDADE	740
10	488720	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 3118FF conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote. <u>Marca de referência:</u> Microdont, similar ou de melhor qualidade.	UNIDADE	630
11	60283	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 3195FF conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos; passível de esterilização em meios físico-químicos; embalada individualmente; contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação, nº do lote. <u>Marca de referência:</u> Microdont, similar ou de melhor qualidade.	UNIDADE	420



1.1. Fica designada a servidora **Maísa Vieira de Paula**, matrícula nº: **982580**, como **Gestora** do pedido oriundo desta solicitação.

1.2. Apresentar certificado de Registro, referente a cada produto ofertado, ou declaração de isenção de registro relativamente ao de Registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão registro.

1.3. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei federal nº 6.360/76 (art 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/1998.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos materiais de consumo acima elencados atenderá às necessidades do serviço de odontologia no sentido de abastecer e reabastecer o estoque em almoxarifado, com previsão de consumo para aproximadamente 12 meses, visando não só continuidade do serviço prestado atualmente, como também sua ampliação, considerando: o retorno do atendimento odontológico nas Unidades, a previsão do quantitativo de fornecimento dos itens especificados nos mapas atualizados, o estoque em março no Almoxarifado Central da SMS (conforme tabela a seguir), a ausência de ATA vigente pelo sistema de Registro de Preço para a aquisição dos referidos insumos e que o último processo de compra (BEE nº 17985, PE 036/2020) não alcançou a entrega da maioria dos itens pleiteados, incluindo os itens por hora solicitados. Estes insumos são de uso comum de todas as modalidades do serviço odontológico, a saber: ESF, ambulatório, urgência e especialidades.

Diretoria Administrativa

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Fone: +55 62 3524-1503

site:www.saude.goiania.go.gov.br



CÓDIGO	BROCAS	MAPAS ¹	ESTOQUE ²	COMPRA ³
60186	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1012	1166	84	1300
60194	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1014	1334	725	730
517968	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1014 HL	1334	127	1450
145483	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1016	1334	533	960
145475	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1016 HL	1334	426	1090
008281	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1090	508	431	100
488674	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 1190F	420	99	390
344842	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 2135F	366	0	440
488712	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 3118F	888	273	740
488720	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 3118FF	852	332	630
60283	BROCA ALTA ROTACAO DIAMANTADA NR 3195FF	348	0	420

LEGENDA:

MAPAS¹ – corresponde ao quantitativo dos insumos a serem fornecidos para as unidades da SMS no período de 12 meses.

ESTOQUE² – Quantitativo do insumo no Almoxarifado Central da SMS no mês de março de 2022.

COMPRA³ - Quantitativo para a aquisição de insumos no TERMO DE REFERÊNCIA, considerando ampliação do serviço em 20%.

2.2 A menção às marcas de referência é com o intuito de caracterizar de forma adequada, sucinta e clara os objetos da licitação, bem como padronizar o nível dos insumos utilizados na Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU LAUDOS TÉCNICOS E/OU INFORMAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra(s) e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação da



compatibilidade do item com as especificações constantes no descritivo e consequente aceitação da proposta.

4.2. A convocação para envio de amostra será feita por meio de intimação, enviada por e-mail, no endereço cadastrado no momento da licitação.

4.3. O fornecedor intimado deverá enviar confirmação via e-mail de recebimento da intimação, observando que, independente da confirmação, o tempo para envio de amostra estará sendo considerado.

4.4. Caso a intimação gere alguma dúvida junto ao Licitante, as mesmas deverão ser enviadas via e-mail, para o mesmo endereço de e-mail que lhe enviou a intimação.

4.5. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão ser entregue(s), no prazo indicado constante na intimação, que será **de três dias úteis** após o envio da mesma.

4.6. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão estar devidamente identificado(s) com o nome do licitante e o número da licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado na intimação.

4.7. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item, de acordo com a solicitação do descritivo. De igual modo, amostra(s) deverão estar identificadas preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

4.8. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual **avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade, o custo/benefício e o uso a que se destinam.**

4.9. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras que não forem retiradas no prazo de três dias úteis, serão consideradas como “amostra gratuita” e serão enviadas para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.



4.10. O não envio de amostra e/ou laudo técnico, e/ou informações técnicas solicitadas, bem como a entrega da amostra fora do local ou prazo indicado na intimação, ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde acarretará a desclassificação do licitante.

4.11. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, se procederá a intimação do segundo colocado, e caso este não atenda as prerrogativas, será chamado o terceiro e assim sucessivamente, até se encontrar um aprovado ou esgotar a lista de classificados.

4.12. A reprovação será em relação à marca e/ou modelo; sendo que, se naquela licitação uma marca ou modelo for desclassificado, esta desclassificação valerá para todas as empresas que apresentar o item da mesma marca e/ou modelo, independente da sua classificação em relação ao preço.

4.13. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s) e/ou informação técnica.

4.14. Em caso de haver interesse de acompanhamento de avaliação de amostra pela equipe técnica, o licitante deverá manifestar seu interesse, junto a equipe de licitação assim que sair a listagem, para que seja comunicado quando e quem dará o parecer, para acompanhamento dos mesmos.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 O fornecimento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira conforme solicitação do gestor e a segunda parcela com 120 dias a contar da primeira ordem de fornecimento. O prazo de entrega de ambas parcelas não deve ser superior a 20 (vinte) dias e contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de Fornecimento.

5.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 meses ou 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.425-090, Goiânia – Goiás. Telefones: (62) 3524-3401 / 3524-3407, no horário das 08h00min às 17h:00min.



6 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O bem será recebido:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.2.1** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.1.3** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



- 7.1.4** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com a especificação constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4** Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
- 8.1.5** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.



8.1.6 Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

9 CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Diretoria Administrativa

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Fone: +55 62 3524-1503

site:www.saude.goiania.go.gov.br



IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

10.3 Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

10.4 Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.5 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.6 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

Diretoria Administrativa

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

Fone: +55 62 3524-1503

site:www.saude.goiania.go.gov.br



A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

10.7 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

por 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

por 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

10.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou Editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:



- a. Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

Maisa Vieira de Paula
Maisa Vieira de Paula

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico
Hospitalares e Odontológicos
Decreto 3045/2021

Aprovo o Termo de Referência, e encaminho para o setor competente para as devidas providências no termo da lei. **DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Durval Ferreira Fonseca Pedroso

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário de Saúde
Decreto 017/2021